



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 415/2021, de 27 de maio de 2021.**

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO AO ABATE REGULAR DE ANIMAIS PARA CONSUMO, NA FORMA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Potengi, Estado do Ceará, **FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído no Município de Potengi/CE o **PROGRAMA DE FOMENTO AO ABATE DE ANIMAIS PARA CONSUMO** destinado a promover e custear ações necessárias ao cumprimento das normas estabelecidas pelos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI e demais normas aplicáveis à matéria, no que concerne ao corte do gado.

**Parágrafo Único.** Secretaria de Agricultura, em parceria com a Secretaria de Saúde, desenvolverão ações pertinentes à conscientização e fiscalização no abate irregular de animais.

**Art. 2º.** O Poder Executivo de Potengi/CE poderá realizar, transitoriamente, até 31 de dezembro de 2021, o custeio de despesas pertinentes ao transporte de animais para abate, originários de produtores e comerciantes locais, no Frigorífico Industrial do Cariri, na unidade localizada no Município de Nova Olinda/CE.

**§ 1º.** O transporte de animais para abate está restrito a 02 (duas) viagens semanais, limitando-se a 05 (cinco) animais bovinos em cada, perfazendo-se o total semanal de 10 (dez).

**§ 2º.** As despesas de taxas, tributos e valores acessórios necessários ao abate dos animais é de exclusiva responsabilidade de cada interessado.

**Art. 3º.** A Secretaria de Agricultura de Potengi/CE baixará Edital para cadastro dos comerciantes e produtores interessados, estabelecendo as diretrizes e contrapartidas para obtenção do benefício/incentivo instituído, se for o caso, fazendo publicar a relação dos beneficiários.

**Parágrafo Único.** Para fazer *jus*, ainda, aos benefícios desta Lei os interessados devidamente cadastrados deverão transportar seus respectivos animais para o local



**ESTADO DO CEARA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

de embarque nos dias e horários determinados previamente pela Secretaria de Agricultura.

**Art. 4º.** A contratação dos serviços de transporte necessários à consecução desta Lei obedecerá às disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dotações constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura do Município de Potengi/CE, em 27 de maio de 2021.

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO EDSON  
VERIATO DA  
SILVA:02129811370  
SILVA:02129811370  
Dados: 2021.05.27  
15:50:37 -03'00'

**Francisco Edson Veriato da Silva**  
Prefeito Municipal de Potengi/CE